

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

D. 6-3



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 802 - DE 25 DE MAIO DE 1961.

*Arquivada  
 e 27-5-61.  
 Humberto  
 Jt.*

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 560, de 25.9.957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 560, de 25 de setembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"A gratificação a que se refere este artigo será concedida a 15 auxiliares, distribuídos nas primeira, segunda e terceira zonas eleitorais, compreendendo-se 5 em cada Cartório.

Art. 2º - Fica instituída uma gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00 ( hum mil e quinhentos cruzeiros ) para cada Comissário de Vigilância de Menores, em número de dez (10).

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da sub-consignação 1, da Verba 2, Poder Judiciário, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 25 de maio de 1961.

*[Handwritten Signature]*  
 PREFEITO SANDOVAL CAJÚ

*[Handwritten Signature]*  
 Vice-Prefeito de Maceió